



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 / 2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 / 2019

CONTRATO Nº 006/2019 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, COM V R DA SILVA PNEUS E ACESSÓRIOS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. ADAILTO NUNES**, brasileiro, solteiro, agricultor, porador da cedula de identidade sob o nº 2.904.447 – SSP/PE e CPF sob o nº 454474974-34, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N , Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56400-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **V R DA SILVA PNEUS E ACESSÓRIOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.263/0001-19, localizada na Avenida Inez Rolin, nº 351, Bairro Lages, Cidade de Ibimirim, Estado de Pernambuco, CEP: 56.580-000, representada pelo Sr. Valdenilson Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Sítio Capoeira da Barra Cinco, s/n, Zona Rural Poço da Cruz, Cidade de Ibimirim, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, porador da cedula de identidade sob o nº 03476424997 – SSP/PE e CPF sob o nº 309.977.468-58, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo n.º 002/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a locação de um veículo camionete utilitário cabine dupla, motor turbo diesel, potência máxima 140cv, tração 4x4, 04 portas, ar condicionado, farol de neblina, direção hidráulica, câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, sem motorista e sem combustível, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Ano de fabricação não inferior a 2015 e quilometragem livre, visando o atendimento com mais agilidade e rapidez e eficiência na demanda das necessidades dos interesses públicos na forma e condições estipuladas neste instrumento contratual.

2.2 - O presente contrato, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 130.200,00 (Cento e trinta mil e duzentos reais**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ



execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço e aceite do objeto, através de apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

2.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal e pelo responsável da pasta;

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato), endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) identificação completa do contratante;
- c) descrição clara e precisa dos serviços executados;
- d) quantitativo, valor mensal e total dos serviços prestados;
- e) número do processo que originou a contratação e o número do contrato.

2.3. A fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

2.3.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

2.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento dos serviços.

2.4. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com os serviços executados.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será o previsto no Anexo I – Termo de Referência, após a contratada receber a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.2. O prazo de início da prestação dos serviços admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ



3.2.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

3.2.2. Aumento dos serviços, inicialmente, previsto no Edital, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

3.2.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

3.3. Ocorrendo reprovação do requisitante ou reclamação do usuário, a qualquer tempo; dentro da vigência contratual, o órgão requisitante notificará por escrito as irregularidades, estipulando prazo máximo para adequar a execução do objeto.

3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados.

3.5. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

3.6. Caberá a Contratada;

3.6.1 deverá executar o objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitida pelo Contratante.

3.6.2. O contrato administrativo terá validade de 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.7. Caberá ao Contratante;

3.7.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;

3.7.2. Receber e conferir o objeto;

3.7.3. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

3.7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para início das atividades, expedida pelo órgão Contratante, que se dará somente após a assinatura do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ



4.2. Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

4.3. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

4.4. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores pactuados não sofrerão reajustes, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, que se dará somente após a assinatura deste instrumento, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada de conformidade com dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público.

5.1.1. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o mínimo de um ano.

5.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

5.3. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto da licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Floresta para o exercício de 2019:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Floresta

Unidade: 01 .01 – Câmara Municipal de Floresta

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ



- a) disponibilizar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra, veículos, materiais e equipamentos, no que couber, necessários para a execução do objeto, informando, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite seu início conforme o pactuado;
- b) prestar os serviços, objeto desta contratação de acordo com as especificações, condições e prazo pactuados;
- c) instruir a mão-de-obra, no que couber, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Câmara;
- d) garantir a substituição de veículos, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual;
- e) responsabilizar-se pela integridade e segurança física das pessoas, dos equipamentos e materiais em decorrência do cumprimento do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Câmara;
- g) manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- h) relatar em documento próprio ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante execução dos serviços contratados;
- i) recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária. A CONTRATADA prestará os serviços como empregadora autônoma e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados e usuários em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, comerciais e outros no que couber, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;
- l) determinar que seu preposto compareça à reuniões promovidas pelo Órgão Contratante, se convidado;
- m) permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso aos registros e documentos pertinentes à execução deste contrato;
- n) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços ora contratados, de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus Anexos;
- o) informar ao CONTRATANTE o nome do preposto, encarregado ou supervisor que será responsável pela fiscalização dos serviços;
- p) a qualidade do veículo, materiais, equipamentos e dos serviços prestados na execução do objeto, será fator preponderante na avaliação final de cada atendimento;
- q) não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do CONTRATANTE sem a devida autorização formal.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ



- a) efetuar o pagamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato, após a apresentação formal, pela CONTRATADA, das faturas e respectivas notas fiscais dos serviços prestados;
- b) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pela CONTRATADA;
- c) notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, em função do fornecimento ou execução dos serviços contratados, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- d) designar, formalmente, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- e) providenciar inspeções dos serviços prestados, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- f) fiscalizar a execução dos serviços prestados, comunicando imediatamente à CONTRATADA, qualquer falta ou irregularidade nos serviços e, ficando esta obrigada a sanar a ocorrência;
- g) fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas no sentido de verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- h) fornecer informações claras e precisas sobre o local dos eventos, rotas e endereços envolvidos, dentro do prazo que permita à Contratada, executar os serviços;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os veículos, materiais/equipamentos disponibilizados para execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- j) atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as condições estipuladas no ato convocatório e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Floresta que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que receberá os veículos, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.3. Compete à Fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ



- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Representar o CONTRATANTE em reuniões com a CONTRATADA, ou terceiros diretamente ligados a execução dos serviços;
- d) Solicitar a substituição de qualquer profissional que não corresponda disciplinarmente às exigências das obrigações estipuladas no ato convocatório e seus anexos;
- e) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a qualidade dos serviços contratados, suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- f) Demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e Instrumento Convocatório

8.4. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.5. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o CONTRATANTE e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE;

8.6. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial para recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sem que solicitante assim proceda, reserva-se a Câmara de Floresta/PE, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições apresentados pelo primeiro classificado, sem prejuízo de outras sanções legais.

9.2. Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar prestar os serviços, objeto desta licitação, ou vier a fazê-lo fora do prazo, condições e especificações inicialmente estabelecidas, estará sujeito às seguintes penalidades a critério da administração:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;
- c) suspensão de até dois anos do direito de licitar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Floresta/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, o licitante que:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ



- a) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.1. Aplica-se às condutas elencadas no item acima, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.2. As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim.

10.2. Se o licitante não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo constante da notificação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial da mesma.

10.3. A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos de processo específico implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

10.4. As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como da responsabilidade criminal cabível.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais.

10.6. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte do Município. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

11.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

Proposta da CONTRATADA, Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ



11.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Floresta/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrente da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Floresta-PE em 01 de Março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Adailto Nunes – Presidente
Contratante


V R DA SILVA PNEUS E ACESSÓRIOS ME
Vandeilson Rodrigues da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Xandêr Siqueira
NOME:
CPF: 074.063.484-52

2 - Beuma Nazimma de S. Silva
NOME:
CPF: 097.404.414-83

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por publicação no quadro de avisos desta Câmara Municipal.

Floresta/PE, 01/03/2019.


Fortana nº 028/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 006 / 2019

Processo Licitatório nº 002/2019 – Pregão Presencial nº 002/2018, OBJETO: Locação de um veículo camionete utilitário cabine dupla, motor turbo diesel, potência máxima 140cv, tração 4x4, 04 portas, ar condicionado, farol de neblina, direção hidráulica, câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, sem motorista e sem combustível, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Ano de fabricação não inferior a 2015 e quilometragem livre, visando o atendimento com mais agilidade e rapidez e eficiência na demanda das necessidades dos interesses públicos na forma e condições estipuladas neste instrumento contratual firmado com a Câmara Municipal de Floresta - PE. CONTRATO Nº 006/2019; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Floresta/PE; CONTRATADA: V R DA SILVA PNEUS E ACESSÓRIOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.263/0001-19, localizada na Avenida Inez Rolin, nº 351, Bairro Lages, Cidade de Ibimirim, Estado de Pernambuco, CEP: 56.580-000, VALOR CONTRATADO: R\$ 130.200,00 (Cento e trinta mil e duzentos reais; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Floresta 01 de Março de 2019.

Ariosvaldo Olinto Dias.

Ariosvaldo Olinto Dias
Pregoeiro

[Handwritten signatures]